



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
CGC/IMEI 06.659.528/0001-53

Rua Urbano Santos - Vitória do Mearim - MA.

LEI Nº 92, de 12 de maio de 1995.

Declara de Utilidade Pública o Grupo Rural Boa Fé do povoado Chapadinha Município de Vitória do Mearim e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão,

Faço saber que o Plenário aprovou e eu Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Mearim, PROMULGO, nos termos do § 8º, do Art. 62, da Lei Orgânica do Município, tendo a Sanção tácita do Prefeito Municipal, a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O Poder Público Municipal reconhece e declara de Utilidade Pública o GRUPO RURAL BOA FÉ do povoado Chapadinha Município de Vitória do Mearim, entidade civil, sem fins lucrativos fundada em 13 de novembro de 1994, que terá duração por tempo indeterminado, com Sede no mesmo povoado e Foro na cidade de Vitória do Mearim, regendo-se pelo Estatuto da Entidade.

Art. 2º - Fica habilitado o Grupo Rural Boa Fé a receber subvenções sociais do Poder Público, desde que comprovado o exercício de atividade e interesse social, a cargo da comissão especial da Câmara Municipal, que fará investigação in-loco, por solicitação da Diretoria da Entidade.

Parágrafo Único - As subvenções sociais terão caráter complementar aos recursos originários da entidade, visando a prestação de serviços essenciais de assistência médica, educação, cultura, assistência social, agricultura, creches, esporte e lazer e lutar pela coletividade.

Art. 3º - Salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, a entidade apresentará, até o dia trinta e um (31) de janeiro de cada ano, ao Poder Público Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestados no ano anterior, devidamente acompanhado de demonstrativo da receita e da despesa, ainda que não tenha sido subvencionados.

Parágrafo Único - Sempre que houver alteração parcial ou total, da composição da diretoria da entidade, deverá ser remetido cópia autêntica da Ata da respectiva reunião, ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Será cassada a declaração de utilidade pública



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
CGC/IMF.1 06.659.528/0001-53

Rua Urbano Santos - Vitória do Mearim - MA.

CONT...

da entidade, pela Câmara Municipal, se:

- a) deixar de apresentar durante dois (2) anos consecutivos os documentos a que se refere o artigo anterior, ou;
- b) se negar a prestar serviços compreendidos sem seus fins estatutários, ou;
- c) remunerar por qualquer forma, o trabalho dos membros de seus órgãos conceder quaisquer vantagens de natureza pecuniária a dirigentes associados.

Art. 5º - A cassação da Declaração de Utilidade Pública será feita em processo instaurado pelo Prefeito Municipal, ex-Ofício ou a requerimento de Vereador ou qualquer cidadão eleitor do Município, assegurando-se a entidade ampla defesa no decorrer do processo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente LEI pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ao Primeiro Secretário da Câmara Municipal, faça publicar.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão em 12 de maio de 1995.

Câmara Municipal de Vitória do Mearim

José Santos Aquiar
José Santos Aquiar
Presidente